

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 52 | nº 192 | Segunda-feira, 07/10/2019

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral da Presidência	2
Secretaria de Relações Internacionais	2
Instituto Serzedello Corrêa	3
Diretoria de Educação Corporativa	3
Secretaria-Geral de Administração	5
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	22
Secretaria de Gestão de Pessoas	28
Diretoria de Legislação de Pessoal	28
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	33
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	38

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 329, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-031.068/2019-7, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, à servidora ROSELY ROLIM NOBRE MAIA, CPF nº 398.763.141-49, matrícula 2108-3, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, acrescidos das vantagens previstas no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, asseguradas pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 194 de 07/10/2019, Seção 2, p. 60)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**RECURSO HIERÁRQUICO**

- Indeferimento -

Em 1º de outubro de 2019

CONHECENDO, no processo de interesse do servidor aposentado EUGÊNIO LISBOA VILAR DE MELO, Matrícula 441-3, do recurso hierárquico interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal.

(TC 007.292/2016-3)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Presidente

RECURSO HIERÁRQUICO
- Indeferimento -

Em 1º de outubro de 2019

CONHECENDO, no processo de interesse do servidor aposentado ISAÍAS FÉLIX GUERRERO CARBONEL, Matrícula 1781-7, do recurso hierárquico interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal.

(TC 007.442/2016-5)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente**RECURSO HIERÁRQUICO**
- Indeferimento -

Em 2 de outubro de 2019

CONHECENDO, no processo de interesse do servidor RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA, Matrícula 3459-2, do recurso hierárquico interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal.

(TC 043.368/2018-2)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS****PORTARIAS**

PORTARIA-SERINT Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Designa fiscais do Credenciamento 1/2018 firmado entre o TCU e os credenciados.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras Evelise Quadrado de Moraes (matrícula 3648-0), Lara Ferreira Rosa (Matrícula 10599-6) e Paula Hebling Dutra (Matrícula 8421-2) para executar os serviços de acompanhamento e fiscalização do **Credenciamento nº 1/2018**, na forma prevista no respectivo termo.

Art. 2º Nos afastamentos ou impedimentos legais das servidoras designadas no art. 1º, os serviços serão executados por outro servidor lotado na Secretaria de Relações Internacionais designado para esse fim.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANDRÉ BECKER
Secretário de Relações Internacionais

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: Gartner Symposium/ITxpo 2019

PERÍODO: 28 a 31/10/2019

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse dos servidores relacionados a seguir, e com base na autorização do GABPRES para despesas de deslocamento, constante à peça 1 do TC 036.188/2019-0, a participação no evento descrito acima.

Em 4 de outubro de 2019

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
DANIEL JEZINI NETTO	MIN-AC	AUFC	4586-1	Sim	Sim	4.650,00
GLEDSON POMPEU CORRÊA DA COSTA	MIN-AC	AUFC	3165-8	Sim	Sim	4.650,00

(TC 036.188/2019-0, para o pagamento de inscrições no valor de R\$ 9.300,00)

1. Amparo legal - Inexigibilidade, Lei nº 8.666/1993, art. 25, II;
2. Unidade de planejamento - Decorp;
3. Produto - Eventos Externos de Controle Externo;
4. Modalidade - Externo;
5. Tipo de pagamento - Contratação.

LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER
Diretor de Educação Corporativa (Decorp) em Substituição

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas

PERÍODO: 11 a 14/11/2019

LOCAL: Foz do Iguaçu/PR

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse dos servidores relacionados a seguir, e com base nas autorizações do GABPRES e da Adgepres para despesas de deslocamento, constantes às peças 1 e 2 do TC 036.156/2019-1, a participação no evento descrito acima.

Em 4 de outubro de 2019

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
ELAINE FERREIRA SOUZA DANTAS	Secom	AUFC	5639-1	Sim	Sim	1.000,00
MARCOS BEMQUERER COSTA	MINS-MBC	Ministro	2701-4	Sim	Sim	1.500,00
ROBENS SILVA NOGUEIRA	MINS-MBC	Assessor	10339-0	Sim	Sim	1.000,00

(TC 036.156/2019-1, para o pagamento de inscrições no valor de R\$ 3.500,00)

1. Amparo legal - Inexigibilidade, Lei nº 8.666/1993, art. 25, II;
2. Unidade de planejamento - Decorp;
3. Produto - Eventos Externos de Controle Externo;
4. Modalidade - Externo;
5. Tipo de pagamento - Contratação.

LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER
Diretor de Educação Corporativa (Decorp) em Substituição

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 38, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019. (*)

Altera o Manual de Perícia na Área de Saúde do Tribunal de Contas da União, instituído pela Portaria-TCU nº 137, de 14 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 2º da Portaria-TCU nº 137, de 14 de maio de 2010, considerando o disposto no subitem 9.2 do Acórdão nº 2447/2018-TCU-Plenário;

considerando a implantação do sistema eletrônico de pedidos de licenças médicas e odontológicas - SisPerícia;

considerando a oportunidade e conveniência de trazer as atualizações normativas supervenientes e as atualizações de procedimentos internos para efetiva aplicação do normativo; e

considerando as informações constantes do processo TC 012.961/2019-1, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria-TCU nº 137, de 14 de maio de 2010, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Proceda-se à republicação do Manual de Perícia na Área de Saúde do Tribunal de Contas da União, instituído pela Portaria-TCU nº 137, de 2010, no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU).

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

(* Republicada por ter saído com incorreção do original, na numeração dos itens 5.11 a 5.12.1, no BTCU nº 190, de 04/10/2019, p. 2)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-SEGEDAM Nº 38, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

“ANEXO DA PORTARIA-TCU Nº 137, DE 14 DE MAIO DE 2010

(...)

SUMÁRIO

(...)

II AVALIAÇÕES E INSPEÇÕES PERICIAIS (...)

15 *CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO.....*

(...)

22 *AVALIAÇÃO PERICIAL PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO.....*

(...)

1.2 (...)

l) licenças consecutivas: *são as licenças de mesma espécie concedidas seguidamente;*

(...)

r) pedido de inspeção pericial – PIP (Anexo I): *é o documento gerado eletronicamente em sistema informatizado do TCU com o registro do pedido de licença do servidor para visualização e utilização pelo Serviço de Perícia em Saúde (SPS);*

(...)

v) perito oficial (médico/dentista oficial; médico/dentista perito; perito): *é o médico/dentista do TCU, efetivo ou terceirizado, formalmente designado pela autoridade administrativa para exercer a função de perito, bem como o médico/dentista investido em função pericial de órgão conveniado, que atuará com isenção e imparcialidade na defesa do interesse público, em função de direitos e deveres previstos em lei, regulamento ou norma interna;*

(...)

w) prorrogação de licença: *é a licença por motivo de doença em pessoa da família concedida antes do decurso de 60 (sessenta) dias, inclusive, contatos do término da anterior que a antecedeu ou o lapso de tempo compreendido entre o término da licença para tratamento de saúde e a publicação do ato da aposentadoria por invalidez;*

(...)

1.3 (...)

i) concessão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem compensação de horário;

(...)

p) avaliação pericial para habilitação à pensão;

(...)

2.10 Os pedidos de licença solicitados em desacordo com o prescrito neste Manual não serão concedidos, salvo por motivo justificado, sendo que o período de afastamento já ocorrido poderá ser considerado como de falta não justificada, aplicando-se, no que couber, o inciso I do art. 44 da Lei nº 8.112/1990.

2.11 O servidor deverá entregar o atestado original no dia da avaliação pericial, se a licença incorrer em perícia.

2.11.1 O SPS poderá requisitar, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da emissão, a entrega do atestado original independentemente da duração ou finalidade da licença.

(...)

5.3 O médico/dentista perito do TCU, efetivo ou terceirizado, sempre que julgar necessário, poderá requisitar a atuação de outros profissionais especializados ou não integrantes do próprio quadro clínico, convidados de outros órgãos e instituições ou contratados.

5.3.1 Independentemente de requerimento de pessoa interessada no benefício, seja na petição inicial ou recursal, a participação de médico especialista na patologia do periciando para realizar a avaliação pericial somente ocorrerá quando o médico/dentista perito do TCU, efetivo ou terceirizado, julgar necessário.

(...)

5.5 São autoridades administrativas competentes para requerer exame pericial ao servidor o Ministro-Presidente, o Ministro-Corregedor, o Secretário-Geral de Administração, o Chefe de Gabinete da Corregedoria, o Secretário de Gestão de Pessoas, o Diretor da Diretoria de Saúde, o Chefe do Serviço de Perícia em Saúde, e seus respectivos substitutos, e os peritos oficiais.

5.5.1 Cabe à chefia imediata requerer ao Secretário de Gestão de Pessoas o exame pericial de servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais, com fundamento no art. 206 da Lei nº 8.112/1990.

(...)

5.10.2 É assegurada (facultada) a presença de assistente técnico (médico/dentista) indicado prévia e formalmente pelo periciando, por sua conta e risco, mediante identificação e prova de regularidade profissional junto ao conselho competente. A ausência de indicação de assistente técnico para acompanhar os trabalhos periciais não pode ser suprida pela participação de advogado ou de qualquer outro profissional que não seja médico/dentista.

(...)

5.11 A impossibilidade de comparecimento do periciando ao exame pericial deverá ser justificada e comprovada, preferencialmente, antes do início do exame pericial agendado. A justificativa por problema de saúde deverá ser comprovada mediante relatório médico circunstanciado.

5.11.1 Novo agendamento em decorrência de ausência ao exame pericial está condicionado a apresentação da justificativa do não comparecimento e, se solicitado pelo médico perito, deverá ainda ser apresentado o relatório médico referente ao atestado em que conste o diagnóstico, o resultado de exames e o prognóstico da doença.

5.11.2 O pedido de alteração do agendamento pericial para data futura ou a solicitação de novo agendamento em decorrência de ausência ao exame pericial, não isentará o servidor da responsabilidade pela não homologação total ou parcial do seu pedido de licença.

5.12 As secretarias do TCU nos estados estão obrigadas a manter convênio com algum órgão ou entidade da administração pública para garantir o exame pericial em suas localidades, nas hipóteses em que a lei exige prévia avaliação ou inspeção oficial para concessão de um benefício, nos termos do § 1º do art. 230 da Lei nº 8.112/1990.

5.12.1 Na impossibilidade, devidamente justificada, da celebração de convênio com órgão ou entidade da administração pública, a secretaria realizará a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de perícias oficiais – perícias singulares e juntas médicas, por força do § 2º do art. 230 da Lei nº 8.112/1990.

(...)

7.2.1 (...)

a) **a pedido:** por meio do sistema eletrônico de pedidos de licenças médicas e odontológicas disponível no portal do TCU. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de acesso ao sistema, o formulário Pedido de Inspeção Pericial (PIP), acompanhado da documentação comprobatória do afastamento (atestado/relatório), poderá ser apresentado diretamente no SPS na Sede ou na assessoria das secretarias nos estados. Quando entregue nas secretarias nos estados, a documentação comprobatória deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, para ser enviada ao setor de perícia do órgão conveniado ou ao SPS, conforme o enquadramento do pedido da licença;

(...)

7.2.2 O prazo para solicitar a licença, que trata a alínea “a” da subseção 7.2.1, é de 5 (cinco) dias corridos contados da data do início do afastamento.

~~7.2.2.1 Se o prazo previsto na subseção anterior vencer em dia sem expediente, a apresentação da documentação poderá ser feita no primeiro dia subsequente em que seja normal o funcionamento na secretaria do TCU.~~

7.2.3 A solicitação fora do prazo poderá ser encaminhada por e-mail ao SPS ou apresentada diretamente no SPS ou na assessoria das secretarias nos estados, mediante justificativa por escrito, acompanhada da documentação comprobatória (atestado/relatório).

(...)

7.2.4.2 É assegurado ao servidor o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, situação em que estará sujeito à avaliação pericial, independentemente do prazo da licença requerida.

(...)

7.2.5.1 Se o servidor trabalhou na data inicial do atestado, poderá declarar essa informação em “observação” no sistema eletrônico de pedidos de licenças médicas e odontológicas e excluir 1 (um) dia do período do atestado.

7.2.6 A licença se inicia e finda em dia útil, exceto em casos de licenças consecutivas ou de escala de trabalho corrida.

(...)

~~7.5.2 O servidor que estiver sendo acompanhado por junta oficial somente poderá usufruir férias, recesso ou qualquer outro afastamento, que não por motivo de doença, quando a junta, após a devida inspeção pericial, concluir expressamente que o servidor está apto a retornar as suas atividades laborais.~~

7.5.3 O não cumprimento dos prazos previstos nesta seção poderá ocasionar o indeferimento da licença, sendo que o período de afastamento já ocorrido poderá ser considerado como de falta não justificada.

(...)

~~7.5.6.1 A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.~~

(...)

7.5.7 Poderá ser subdelegado ao titular da Diretoria de Saúde e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, o ato de concessão da licença prevista nesta seção.

(...)

8.3 A licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses (interstício) a contar do primeiro dia de afastamento, nas seguintes condições:

(...)

8.3.2 Será considerado o início do interstício de 12 (doze) meses a data da primeira licença por motivo de doença em pessoa da família concedida ao servidor a partir de 29 de dezembro de 2009, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.269/2010.

8.4 (...)

NOTA:

Sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família dispõe a Lei nº 8.112/90:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

[...]

§ 1º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. [\(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições: [\(Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010\)](#)

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e [\(Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração. [\(Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010\)](#)

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. [\(Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010\)](#)

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º. [\(Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010\)](#)

8.5.1 (...)

a) **a pedido:** por meio do sistema eletrônico de pedidos de licenças médicas e odontológicas disponível no portal do TCU. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de acesso ao sistema, o formulário Pedido de Inspeção Pericial (PIP), acompanhado da documentação comprobatória do afastamento (atestado/relatório), poderá ser apresentado diretamente no SPS na Sede ou na assessoria das secretarias nos estados. Quando entregue nas secretarias nos estados, a documentação comprobatória deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, para ser enviada ao setor de perícia do órgão conveniado ou ao SPS, conforme o enquadramento do pedido da licença;

(...)

8.5.3 O prazo para solicitar a licença, que trata a alínea “a” da subseção 8.5.1, é de 5 (cinco) dias corridos contados da data do início do afastamento.

~~8.5.3.1 Se o prazo previsto na subseção anterior vencer em dia sem expediente, a apresentação da documentação poderá ser feita no primeiro dia subsequente em que seja normal o funcionamento na secretaria do TCU.~~

8.5.4 A solicitação fora do prazo poderá ser encaminhada por e-mail ao SPS ou apresentado diretamente no SPS ou na assessoria das secretarias nos estados, mediante justificativa por escrito, acompanhada da documentação comprobatória (atestado/relatório).

(...)

8.5.6.1 Se o servidor trabalhou na data inicial do atestado, poderá declarar essa informação em “observação” no sistema eletrônico de pedidos de licenças médicas e odontológicas e excluir 1 (um) dia do período do atestado.

8.5.7 A licença se inicia e finda em dia útil, exceto em casos de licenças consecutivas ou de escala de trabalho corrida.

(...)

8.8.2 O não cumprimento dos prazos previstos nesta seção poderá ocasionar o indeferimento da licença, sendo que o período de afastamento já ocorrido poderá ser considerado como de falta não justificada.

(...)

9.9.1 (...)

a) **a pedido:** por meio do sistema eletrônico de pedidos de licenças médicas e odontológicas disponível no portal do TCU. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de acesso ao sistema, o formulário Pedido de Inspeção Pericial (PIP), acompanhado da documentação comprobatória do afastamento (atestado/relatório e documentos previstos na subseção 9.9.3.1), poderá ser apresentado diretamente no SPS na Sede ou na assessoria das secretarias nos estados. Quando entregue nas secretarias nos estados, a documentação comprobatória deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, para ser enviada ao setor de perícia do órgão conveniado ou ao SPS, conforme o enquadramento do pedido da licença;

(...)

9.9.2 A comunicação do acidente em serviço ao SPS deverá ser realizada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato.

9.9.3 O servidor, diretamente ou por meio de terceiros, comunicará a ocorrência de imediato à respectiva chefia, indicando, sempre que possível, seu nome, número de matrícula e 2 (duas) testemunhas.

9.9.3.1 Após a audiência do servidor e de 2 (duas) testemunhas, a chefia imediata, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem, encaminhará breve relato cronológico do ocorrido, com a assinatura das pessoas ouvidas, e, quando couber, a certidão de registro policial da ocorrência, ao SPS na Sede ou ao órgão conveniado nos estados, para se juntar ao atestado/relatório médico, conforme alínea “a” da subseção 9.9.1.

9.9.4 Considerar-se-á como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.

(...)

9.9.7 A licença se inicia e finda em dia útil, exceto em casos de licenças consecutivas ou de escala de trabalho corrida.

(...)

9.12.3 O não cumprimento dos prazos previstos nesta seção poderá ocasionar o indeferimento da licença, sendo que o período de afastamento já ocorrido poderá ser considerado como de falta não justificada.

(...)

~~9.12.5 O servidor que estiver sendo acompanhado por junta médica somente poderá usufruir férias, recesso ou qualquer outro afastamento, que não por motivo de doença, quando a junta, após a devida inspeção pericial, concluir expressamente que o servidor está apto a retornar as suas atividades laborais.~~

(...)

~~9.12.6.1 A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.~~

(...)

10.5.1 (...)

a) **a pedido:** por meio do sistema eletrônico de pedidos de licenças médicas e odontológicas disponível no portal do TCU. Excepcionalmente, em caso de impossibilidade de acesso ao sistema, o formulário Pedido de Inspeção Pericial (PIP), acompanhado da documentação comprobatória do afastamento (atestado/relatório), poderá ser apresentado diretamente no SPS na Sede ou na assessoria das secretarias nos estados. Quando entregue nas secretarias nos estados, a documentação comprobatória deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, para ser enviada ao setor de perícia do órgão conveniado ou ao SPS, conforme o enquadramento do pedido da licença;

(...)

10.5.2 O prazo para solicitar a licença, que trata a alínea “a” da subseção 10.5.1, é de 5 (cinco) dias corridos contados da data do evento.

~~10.5.2.1 Se o prazo previsto na subseção anterior vencer em dia sem expediente, a apresentação da documentação poderá ser feita no primeiro dia subsequente em que seja normal o funcionamento na secretaria do TCU.~~

(...)

10.6.1.2 No caso de repouso remunerado, o atestado do médico assistente com o código específico da CID poderá ser recepcionado com base em relatório social do TCU.

(...)

10.8.1 A licença à gestante em curso por antecipação (subseção 10.2) ou a pedido (subseção 10.2.1) será reenquadrada de acordo com a subseção 10.4, no caso de natimorto, a partir da data da ocorrência do novo evento.

~~a) natimorto: no caso de licença antecipada, ou seja, iniciada antes do parto;~~

~~b) falecimento do filho.~~

(...)

12.3.1 A solicitação de inspeção médica oficial será de ofício, sendo:

a) para o candidato ao cargo efetivo ou em comissão, realizada pelo Serviço de Gestão do Desempenho (SGD) ao SPS, mediante encaminhamento do formulário Exame Prévio de Capacidade Física e Sanidade Mental;

(...)

13.1 É a remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

(...)

13.2.1 A solicitação de remoção a pedido por motivo de doença será requerida pelo próprio servidor ao Secretário-Geral de Administração, e a documentação nosológica do periciando, atualizada, que permita a formulação da decisão deverá ser encaminhada ao SPS em envelope lacrado com a identificação do interessado e do processo.

13.2.1.1 Da documentação nosológica, é imprescindível a apresentação de relatório circunstanciado do médico assistente com a justificativa da necessidade da remoção por motivo de saúde.

(...)

13.4.2 O laudo/parecer pericial emitido pela perícia médica do órgão conveniado, juntamente com a documentação nosológica que fundamentou a conclusão pericial, poderá ser submetido a análise técnica da perícia médica do TCU.

(...)

13.5.3 Enquanto a remoção em caráter provisório não for convertida para caráter definitivo, o servidor deverá comprovar, a cada 12 (doze) meses, a permanência da situação fática que ensejou a remoção.

(...)

15 CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA, SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

15.1 Será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem compensação de horário, com base em perícia médica.

(...)

15.5.1 A concessão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência corresponderá a redução de até 2 (duas) horas diárias e será sem compensação de horário, mesmo limite previsto para o servidor com deficiência que trata a subseção 14.5.1, por força do § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990.

~~15.5.2 O Ministro Presidente poderá conceder horário especial de que trata esta seção, em caráter excepcional, ao servidor que presta assistência direta a cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação, mediante comprovação e com base em perícia médica. (NR)(Portaria TCU nº 386, de 21/12/2018, BTCU Administrativo nº 246 de 28/12/2018)~~

~~15.5.2.1 A comprovação de que trata a subseção acima refere-se à documentação nosológica que justifique a necessidade da redução da jornada de trabalho.~~

~~15.5.2.2 A concessão de horário especial em caráter excepcional está limitada à redução da jornada de trabalho para até 30 (trinta) horas semanais, observando, no que couber, os termos da Portaria TCU nº 138, de 28 de maio de 2008.~~

(...)

16.2.1 A solicitação de readaptação poderá ser a pedido ou de ofício:

a) **a pedido:** requerimento dirigido ao Secretário-Geral de Administração, pelo próprio servidor ou pela chefia imediata que constatar as limitações, e a documentação nosológica, atualizada, que permita a formulação da decisão deverá ser encaminhada ao SPS em envelope lacrado com a identificação do interessado e do processo;

(...)

~~16.2.2 A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra de mesma espécie será considerada como prorrogação.~~

(...)

17.2.1 A solicitação de aposentadoria por invalidez poderá ser a pedido ou de ofício:

a) **a pedido:** requerimento dirigido ao Secretário-Geral de Administração, pelo próprio servidor ou pela chefia imediata que constatar a limitação, e a documentação nosológica, atualizada, que permita a formulação da decisão deverá ser encaminhada ao SPS em envelope lacrado com a identificação do interessado e do processo;

b) **de ofício**: precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço, por período não excedente a 730 (setecentos e trinta) dias e não estando o servidor em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, ou, ainda, por período inferior, dependendo do prognóstico da doença.

(...)

~~17.2.2 A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra de mesma espécie será considerada como prorrogação.~~

(...)

~~17.4.5 A conclusão pericial deverá definir a necessidade de reavaliação e o prazo, no caso de omissão, será de 2 (dois) anos.~~

(...)

18.2.1 (...)

a) **a pedido** – mediante requerimento do próprio servidor ao Secretário-Geral de Administração e a documentação nosológica, atualizada, que permita a reformulação da decisão deverá ser encaminhada ao SPS em envelope lacrado com identificação do interessado e do processo;

b) **de ofício** – periodicamente, de acordo com o prazo de reavaliação definido na conclusão pericial, ou a qualquer momento, a critério da Administração.

18.2.1.1 Para os fins do disposto na alínea “a”, a reavaliação da aposentadoria publicada será aceita somente quando houver indicação de reavaliação na conclusão do parecer pericial motivador do ato administrativo.

(...)

~~18.4.5 A conclusão pericial deverá definir a necessidade de reavaliação e o prazo, no caso de omissão, será de 2 (dois) anos da data de emissão.~~

(...)

18.5.1 (...)

a) tiver completado 75 (setenta e cinco) anos de idade, se homem ou mulher;

b) for declarado definitiva e irreversivelmente incapaz para o trabalho, ou seja, que expressamente não haja indicação de reavaliação no parecer pericial;

c) tiver diagnóstico de HIV/Aids.

(...)

21.2.1 (...)

a) **a pedido**: mediante requerimento do próprio servidor ao chefe do SPS e a documentação nosológica, atualizada, que permita a formulação da decisão deverá ser encaminhada em envelope lacrado com a identificação do interessado;

b) **de ofício**: mediante requerimento da chefia imediata, que perceber indícios de lesões orgânicas ou funcionais de servidor, ao Secretário de Gestão de Pessoas, e o documento com a descrição das constatações verificadas, deverá ser encaminhado diretamente ao SPS.

(...)

21.5.1 Toda documentação será anexada ao prontuário pericial de acompanhamento dos pedidos de licença para tratamento de saúde do servidor.

22 AVALIAÇÃO PERICIAL PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO

22.1 O filho, o enteado ou o irmão dependente econômico do servidor será submetido à avaliação pericial para comprovação da invalidez, da deficiência grave ou da deficiência intelectual ou mental para efeito de habilitação à pensão.

~~22.1.1 Pessoa com deficiência, para os efeitos de concessão de pensão vitalícia, é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho da vida diária e do trabalho. (NR)(Portaria TCU nº 386, de 21/12/2018, BTCU Administrativo nº 246 de 28/12/2018)~~

~~22.1.2 Pessoa inválida, para os efeitos de concessão de pensão temporária, é aquela incapaz para a vida independente e para o trabalho, em razão de doenças ou lesões, que impeçam o desempenho da vida diária e do trabalho.~~

22.2 A comprovação será feita com base em inspeção por perícia singular, podendo facultativamente ser realizada por junta médica, e a data de início da invalidez ou deficiência deverá ser anterior ao óbito do servidor, para efeito de habilitação à pensão.

(...)

22.3.1 A solicitação da pensão será a pedido mediante requerimento do interessado ao Secretário-Geral de Administração e a documentação nosológica do periciando, atualizada, que permita a formulação da decisão deverá ser encaminhada ao SPS em envelope lacrado com a identificação do interessado e do processo.

(...)

22.4.1 O benefício será concedido com base em inspeção por perícia singular, podendo facultativamente ser realizada por junta médica.

22.4.2 A critério da Administração, o beneficiário de pensão motivada por invalidez, deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação pericial das condições que ensejaram a concessão do benefício.

(...)

~~22.5.5 O laudo pericial deverá definir a necessidade de reavaliação e o prazo, no caso de omissão, será de 2 (dois) anos da data de emissão.~~

(...)

22.6.5 O beneficiário que não atender à convocação de que trata a subseção 22.4.2 terá o benefício suspenso, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 95 da Lei nº 13.146/2015.

(...)

23.1 São isentos da incidência de imposto de renda os proventos pagos aos inativos e pensionistas acometidos de doença especificada em lei, mediante comprovação em parecer pericial emitido por perícia oficial.

23.2 De acordo com legislação atualizada, estão isentos da incidência de imposto de renda, mediante comprovação em parecer pericial emitido por perícia oficial, os proventos de aposentadoria motivada por acidente em serviço e os proventos percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

23.2.1 A isenção do imposto de renda sobre os proventos dos aposentados e pensionistas acometidos de moléstias graves, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas ou a comprovação da recidiva da enfermidade.

(...)

23.3.1 A solicitação será a pedido do interessado mediante preenchimento de formulário específico ou requerimento ao Secretário-Geral de Administração e a documentação nosológica, atualizada, que permita a formulação da decisão deverá ser encaminhada ao SPS em envelope lacrado com a identificação do interessado e do número do processo.

(...)

23.4.1 A comprovação da doença será feita com base em inspeção por perícia singular, podendo facultativamente ser realizada por junta médica.

(...)

23.5.4 (...)

NOTA:

ALIENAÇÃO MENTAL:

O conceito de alienação mental é jurídico e não psiquiátrico, devendo a perícia médica fazer o devido enquadramento.

Constatada a alienação mental, o periciando será considerado inválido para qualquer trabalho.

CARDIOPATIA GRAVE:

Terá como base os parâmetros definidos da II Diretriz Brasileira de Cardiopatia Grave emitida pela Sociedade Brasileira de Cardiologia.

CEGUEIRA

Serão avaliados os graus que o periciando possui em cada olho, segundo a acuidade e o campo visual.

Serão enquadradas como cegueira para efeito de isenção de imposto de renda a binocular e a monocular.

DOENÇA DE PARKINSON:

Não serão enquadrados os casos secundários ao uso de medicamentos, que regredem com a suspensão destes.

HEPATOPATIA GRAVE:

A hepatopatia crônica é medida através do índice **CHILD-PUGH-TURGOTTE**, e para enquadrar-se como hepatopatia grave o escore deve atingir índices de Child B ou C.

NEOPLASIA MALIGNA:

O diagnóstico e a data do início da doença serão fundamentados através de exame anatomopatológico.

Poderá ser considerado portador de neoplasia maligna até 5 (cinco) anos, o periciando que apresentar a doença restrita ao órgão acometido, sem metástases linfáticas regionais ou a distância, tendo realizado tratamento cirúrgico, radioterápico e/ou quimioterápico.

NEFROPATIA GRAVE:

A insuficiência renal leve, **CLASSE I**, não será enquadrada como nefropatia grave, salvo quando firmado o diagnóstico de afecção irreversível de prognóstico ruim.

A insuficiência renal moderada, **CLASSE II**, será enquadrada como nefropatia grave, quando acompanhada de sintomas e sinais que determinam a incapacidade laborativa.

A insuficiência renal severa, **CLASSE III**, será sempre enquadrada como nefropatia grave.

PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE:

A paralisia será considerada irreversível e incapacitante, quando esgotados os recursos terapêuticos da medicina especializada e os prazos necessários à recuperação motora, permanecerem distúrbios graves e extensos das funções sensitiva e/ou motora levando à incapacidade funcional do periciando.

As paresias serão equiparadas às paralisias quando resultem em alterações extensas das funções motoras com comprometimento funcional importante.

SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA:

Serão enquadrados com **SIDA/AIDS**, os classificados segundo os sintomas e a contagem de linfócitos **T.CD4+**, sendo:

A3 – soro positivo, sem apresentar sintomas clínicos, mas com linfócitos **T.CD4+** abaixo de 200/mm³.

B3 – soro positivo, sintomático que não incluído em C e com linfócitos **T.CD4+** abaixo de 200/mm³.

C1 – C2 – C3 – soro positivo, sintomáticos, infecções oportunistas ou neoplasias, e com linfócitos **T.CD4+** em qualquer valor.

(...)

23.6.2 O beneficiário que não atender à convocação de que trata a subseção 23.4.2 terá o benefício suspenso.

(...)

24.2.1 A solicitação será a pedido do interessado mediante preenchimento de formulário específico ou requerimento ao Secretário-Geral de Administração e a documentação nosológica, atualizada, que permita a formulação da decisão deverá ser encaminhada ao SPS em envelope lacrado com a identificação do interessado e do número do processo.

(...)

25.1 Será concedido o benefício da assistência pré-escolar ao servidor ativo que possuir dependente excepcional, de qualquer idade, desde que comprovada, mediante parecer pericial, que a idade mental do dependente corresponde à faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos de idade.

(...)

25.2.1 A solicitação do benefício pré-escolar ao dependente excepcional será a pedido mediante requerimento do próprio servidor ao Secretário-Geral de Administração e a documentação nosológica do periciando, atualizada, que permita a formulação da decisão deverá ser encaminhada ao SPS em envelope lacrado com a identificação do interessado e do processo.

(...)

25.3.1 O benefício da assistência pré-escolar ao servidor ativo que possuir dependente excepcional está condicionado à prévia inspeção por perícia singular, podendo facultativamente ser realizada por junta médica.

(...)

25.4.2 O laudo/parecer pericial emitido pela perícia médica do órgão conveniado, juntamente com a documentação nosológica que fundamentou a conclusão pericial, poderá ser submetido a análise técnica da perícia médica do SPS.

(...)

~~*25.4.4 A conclusão pericial deverá definir a necessidade de reavaliação e o prazo, no caso de omissão, será de 2 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que lhe deram origem.*~~

(...)

26.2.1 A solicitação de inclusão de dependente com deficiência na assistência à saúde será a pedido mediante requerimento do próprio servidor ao Secretário-Geral de Administração e a documentação nosológica do periciando, atualizada, que permita a formulação da decisão deverá ser encaminhada ao SPS em envelope lacrado com a identificação do interessado e do processo.

(...)

26.4.2 O laudo/parecer pericial emitido pela perícia médica do órgão conveniado, juntamente com a documentação nosológica que fundamentou a conclusão pericial, poderá ser submetido a análise técnica da perícia médica do SPS.

(...)

27.1 O servidor ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional, não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), com exceção da assistência à saúde, e será vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

27.2 O servidor ocupante de cargo em comissão terá direito a licença para tratamento de saúde e licença por acidente em serviço, observando o cumprimento das exigências cumulativas (carência, qualidade de

segurado e incapacidade laboral) e a apresentação dos documentos exigidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

27.2.1 A servidora ocupante de cargo em comissão terá direito a repouso remunerado a título de salário-maternidade, comprovado por atestado médico:

a) de 2 (duas) semanas, em caso de aborto não criminoso;

b) de 120 (cento e vinte) dias, em caso de natimorto;

c) de 2 (duas) semanas, prorrogado antes e depois do parto, cada um.

(...)

27.3.1 Para pedido de licença para tratamento de saúde ou licença por acidente em serviço até 15 dias pelo mesmo motivo, considerando o acumulado num intervalo de 60 (sessenta) dias do término da licença anterior, o atestado deverá ser apresentado diretamente no SPS.

27.3.1.1 No caso de licença para tratamento de saúde, o prazo é de 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento, e de licença por acidente em serviço, no mesmo dia.

27.3.2 Para pedido de licença para tratamento de saúde ou licença por acidente em serviço superior a 15 (quinze) dias pelo mesmo motivo, considerando o acumulado num intervalo de 60 (sessenta) dias do término da licença anterior, o comissionado deverá requerer o benefício previdenciário (auxílio doença ou auxílio-acidente) junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do início do afastamento, que poderá ser solicitado pela internet (www.inss.gov.br), por telefone ou nas agências da Previdência Social.

27.3.2.1 O comissionado deverá encaminhar cópia do atestado ao SPS, no caso de licença para tratamento de saúde, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento, e de licença por acidente em serviço, no mesmo dia, para efeito de registro de frequência e folha de pagamento.

27.3.3 A servidora comissionada deverá requerer o repouso remunerado de que trata a subseção 27.2.1 pela internet (www.inss.gov.br) ou diretamente em uma agência do INSS mediante apresentação do atestado médico original. No caso de natimorto, será aceito o registro civil de natimorto.

27.3.3.1 A comissionada deverá encaminhar cópia do atestado ao SPS no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início do evento para efeito de registro de frequência e folha de pagamento. No caso de natimorto, será aceita a cópia do registro civil de natimorto.

(...)

27.4.1 Aplicam-se, no que couber, os procedimentos pertinentes à concessão de licença para tratamento de saúde (seção 7) e por acidente em serviço (seção 9) para os pedidos de que tratam a subseção 27.3.1.

(...)

27.5.1 Aplicam-se, no que couber, os procedimentos pertinentes à concessão de licença para tratamento de saúde (seção 7) e por acidente em serviço (seção 9) para os pedidos que tratam a subseção 27.3.1.

(...)

28.7.2 O laudo/parecer pericial emitido pela perícia médica do órgão conveniado, juntamente com a documentação nosológica que fundamentou a conclusão pericial, poderá ser submetido a análise técnica da perícia médica do SPS.

BIBLIOGRAFIA

(...)

_____. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2019.

(...)

_____. Instituto Nacional do Seguro Social. Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015. Estabelece rotinas para agilizar e uniformizar o reconhecimento de direitos dos segurados e beneficiários da Previdência Social, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <<http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/38/inss-pres/2015/77.htm>>. Acesso em: 27 de agosto de 2019.

_____. Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988. Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7713.htm>. Acesso em: 13 de agosto de 2019.

_____. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm>. Acesso em: 13 de agosto de 2019.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em 13 de agosto de 2019.

(...)

_____. Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010. Dispõe sobre o prazo para formalizar (...) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12269.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2019.

(...)

_____. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ato Declaratório nº 03, de 8 de abril de 2016. Autoriza a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais que menciona. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=72879&visao=anotado>>. Acesso em: 26 de agosto de 2019.

_____. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ato Declaratório nº 05, de 22 de novembro de 2016. Declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas ações judiciais que menciona. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=78769>>. Acesso em: 26 de agosto de 2019.

_____. Tribunal de Contas da União. Acórdão 2447/2018 – Plenário, de 24 de outubro de 2018. Processo administrativo com o objetivo de esclarecer procedimentos de perícia médica oficial nos casos em que servidores inativos do Tribunal de Contas da União solicitam isenção do imposto de renda. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/2.447/%20DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/6/%20?uuid=ccdb7b10-c822-11e9-b791-cbc2a401c314>>. Acesso em: 26 de agosto de 2019.

(...)

_____. Tribunal de Contas da União. Resolução nº 286, de 16 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a remoção de servidor do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/ato-normativo/*/NUMATO%253A%2522286%2522%2520NUMANOATO%253A%25222017%2522/DTRELEVANCIA%20desc,NUMATOINT%20desc/0/%20?uuid=77c367b0-bedf-11e9-8d97-a919ec399368>. Acesso em: 14 de agosto de 2019.

(...)

_____. *CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Processo-Consulta CFM nº 1.034/2003 – Parecer CFM nº 17/2004, de 25 de março de 2004. Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e, segundo a nova Resolução CFM nº 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar neles registrado como especialista. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/pareceres/cfm/2004/17_2004.htm>. Acesso em: 13 de agosto de 2019.*

PORTARIA-SEGEDAM Nº 39, DE 3 DE OUTUBRO 2019

Altera o Anexo II da Portaria-TCU nº 375, de 20 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, e

considerando a competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, inciso I, da Portaria-TCU nº 375, de 20 de dezembro de 2018;

considerando a aprovação, pelo Ministro-Presidente, do plano de trabalho para a terceirização de postos de apoio administrativo de diretor de criação, designer coordenador, designer sênior e designer pleno, consoante peça 6 do TC-021.670/2019-6, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria-TCU nº 375, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

ANEXO ÚNICO

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA
VALORES DE REFERÊNCIA PARA UNIDADES EM BRASÍLIA,
INCLUSIVE INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Grupo	Natureza do Serviço	Quantitativo de Postos	Quantitativo de Pessoas
Apoio Administrativo	Ascensorista	2	2
	Encarregado Geral	1	1
	Garçom	24	24
	Motorista	1	1
	Recepção	177	177
	Recepção com insalubridade	2	2
	Recepção 12x36 diurno	2	4
	Recepção 12x36 noturno	1	2
	Supervisor	4	4
	Telefonista	2	2
	Subtotal	216	219
Apoio à Engenharia	Arquiteto	6	6
	Engenheiro Civil	2	2
	Engenheiro Eletricista	1	1
	Engenheiro Mecânico	1	1
	Técnico de Controle	2	2
	Técnico em Edificações	4	4
	Técnico Orçamentista	3	3
	Subtotal	19	19
Apoio à realização de eventos	Coordenador de Eventos	1	1
	Organizador de Eventos	2	2
	Cerimonialista	5	5
	Subtotal	8	8
Apoio ao Museu	Coordenador de Arte Educação	1	1
	Historiador	1	1
	Museólogo	1	1
	Produtor Cultural	1	1
	Subtotal	4	4
Apoio ao Patrimônio	Auxiliar de Encarregado	8	8
	Encarregado de Turma	2	2
	Subtotal	10	10
Arquivologia	Arquivista Coordenador	1	1
	Arquivista	4	4
	Assistente de Arquivo	8	8
	Técnico de Arquivo	3	3
	Subtotal	16	16

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
 CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA
 VALORES DE REFERÊNCIA PARA UNIDADES EM BRASÍLIA,
 INCLUSIVE INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Grupo	Natureza do Serviço	Quantitativo de Postos	Quantitativo de Pessoas
Áudio e Vídeo	Editor de Videoteipe	2	2
	Operador de Áudio	4	4
	Operador de Vídeo	9	9
	Supervisor Técnico	1	1
	Técnico em Manutenção Eletrônica	5	5
	Operador de Áudio (horista)	1	1
	Operador de Vídeo (horista)	1	1
	Subtotal	23	23
Berçário	Auxiliar de Educação Infantil	12	12
	Auxiliar de Serviços Gerais	2	2
	Cozinheira	2	2
	Nutricionista	1	1
	Pedagoga	1	1
	Psicóloga	1	1
	Técnica de Secretariado	2	2
	Subtotal	21	21
Brigada de Incêndio	Brigadista (trabalho diurno em escala 12/36)	6	12
	Chefe de Brigada	1	1
	Subtotal	7	13
Design Gráfico	Diretor de Criação	1	1
	Designer Coordenador	2	2
	Designer Pleno	2	2
	Designer Sênior	8	8
	Subtotal	13	13
Manutenção de Ar Condicionado	Ajudante	9	9
	Eletricista	2	2
	Mecânico	5	5
	Subtotal	16	16
Manutenção de Elevadores	Técnico Eletromecânico	1	1
	Subtotal	1	1
Manutenção e Limpeza de Jardins	Encarregado	1	1
	Engenheiro Agrônomo	1	1
	Jardineiro	13	13
	Subtotal	15	15
Manutenção Predial	Artífice em Manutenção Geral	4	4
	Artífice em Manutenção Geral Sênior	1	1
	Auxiliar de Eletricista de Manutenção Predial	3	3
	Auxiliar de Serviços Gerais	4	4
	Auxiliar de Telefonia e Rede	3	3
	Auxiliar em Instalações Hidrossanitárias Prediais	1	1
	Encarregado Geral	1	1
	Técnico Eletricista de Manutenção Predial - Sênior	1	1
	Técnico Eletricista de Manutenção Predial	5	5

ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 375, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA
VALORES DE REFERÊNCIA PARA UNIDADES EM BRASÍLIA,
INCLUSIVE INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

Grupo	Natureza do Serviço	Quantitativo de Postos	Quantitativo de Pessoas
Manutenção Predial	Técnico Eletricista de Manutenção Predial (12 x 36) diurno	2	4
	Técnico Eletricista de Manutenção Predial (12 x 36) noturno	2	4
	Técnico de Telefonia e Rede - Sênior	1	1
	Técnico de Telefonia e Rede	5	5
	Técnico em Instalações e Proteção Contra Incêndio	4	4
	Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais - Sênior	1	1
	Técnico em Instalações Hidrossanitárias Prediais	4	4
	Subtotal	42	46
Apoio à Saúde	Assistente Social	2	2
	Enfermeiro	2	2
	Médico - Cardiologista	1	1
	Médico - Clínica Médica	2	2
	Médico - Medicina do Trabalho	1	1
	Técnico em Enfermagem	4	4
	Nutricionista	1	1
	Auxiliar de Saúde Bucal	1	1
	Cirurgião-Dentista	2	2
	Subtotal	16	16
Segurança	Encarregado Geral	1	1
	Segurança Pessoal Privada	30	30
	Supervisor (trabalho diurno em escala 12/36)	1	2
	Supervisor (trabalho noturno em escala 12/36)	1	2
	Vigilante (trabalho diurno em escala 12/36)	18	36
	Vigilante (trabalho noturno em escala 12/36)	17	34
	Vigilante (44 horas semanais)	10	10
	Subtotal	78	115
Serviços Gráficos	Operador de Máquina Copiadora	2	2
	Subtotal	2	2
Total		505	555

(1) abrange serviços de recepção em serviços de saúde e com especialização em protocolo.

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -

Em 4 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de KLAUS FELINTO DE OLIVEIRA, Matrícula 3859-8, de Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura - SeinfraOperações/SEGECEX para o registro de servidores com afastamento regulado por normas específicas - Segep-AFA Segep/SEGEDAM, no período de 01/11/2019 a 16/12/2019, ao final do qual retornará à lotação de origem.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
 Secretário-Geral Adjunto da Adgedam

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE INFRAESTRUTURA;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião com supervisor para fechamento de instrução de alta materialidade envolvendo obra da Operação Lava Jato, com prazo fixado pelo Ministro-Relator - Sistema Viajar - evento nº 597/2019;

LOCAL/PERÍODO: Brasília-DF, de 10 a 11/10/2019;

ATESTAÇÃO: SeinfraOperações.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
CARLOS ALBERTO TANAKA 3080-5	AUFC	10 a 11/10/2019	1,5	1,5	R\$ 375,00	R\$ 68,94	R\$ 493,56	R\$ 300,00	R\$ 793,56	R\$ 0,00	R\$ 793,56

Em 04 de Outubro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO DE PROCESSOS E INFORMAÇÕES (COPIN);

ATIVIDADE/EVENTO: Palestra no Município de Panelas/PE, sobre os Precatórios do Fundef - Sistema Viajar - evento nº 599/2019;

LOCAL/PERÍODO: Panelas-PE, em 11/10/2019;

ATESTAÇÃO: Sec-PE.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO 2817-7	AUFC FC-5	11/10/2019	0,5	0,5	R\$ 492,00	R\$ 22,98	R\$ 223,02	R\$ 0,00	R\$ 223,02	R\$ 0,00	R\$ 223,02
SERVIO RAMOSBRAGA FILHO 2128-8	TEFC	11/10/2019	0,5	0,5	R\$ 347,00	R\$ 22,98	R\$ 150,52	R\$ 0,00	R\$ 150,52	R\$ 0,00	R\$ 150,52

Notas: 1 - deslocamento mediante utilização de viatura oficial da Sec-PE, a ser conduzida pelo servidor Servio Ramos Braga Filho, nos termos da Seção III (arts. 13 e 14) da Portaria-TCU nº 443/2018.

Em 04 de Outubro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZADO PELO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO;

ATIVIDADE/EVENTO: 40º Congresso Brasileiro de Previdência Complementar Fechada - Sistema Viajar - evento nº 607/2019;

LOCAL/PERÍODO: São Paulo-SP, de 16 a 18/10/2019;

ATESTAÇÃO: Secof.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
HUMBERTO DURÃES VERSIANI 3118-6	AUFC FC-4	15 a 19/10/2019	4,5	4	R\$ 438,00	R\$ 183,84	R\$ 1.787,16	R\$ 300,00	R\$ 2.087,16	R\$ 0,00	R\$ 2.087,16

Em 04 de Outubro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM**DIÁRIAS****Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente**

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (ISC);

ATIVIDADE/EVENTO: XXXIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo a ter lugar no Centro de Convenções, na cidade de Campo Grande/MS - Sistema Viajar - evento nº 355/2019;

LOCAL/PERÍODO: Campo Grande-MS, de 16 a 18/10/2019;

ATESTAÇÃO: MINS-MBC.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PARADA 5720-7	AUFC FC-5	16 a 19/10/2019	3,5	3	R\$ 492,00	R\$ 137,88	R\$ 1.584,12	R\$ 300,00	R\$ 1.884,12	R\$ 0,00	R\$ 1.884,12
DECIO PEREIRA DE SANTANNA 2518-6	TEFC FC-3	16 a 19/10/2019	3,5	3	R\$ 406,00	R\$ 137,88	R\$ 1.283,12	R\$ 300,00	R\$ 1.583,12	R\$ 0,00	R\$ 1.583,12

Em 04 de Outubro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM

DIÁRIAS

Autorização de Pagamento para Viagem Autorizada por Instância Competente

FUNDAMENTO: arts. 19 e 31 da Portaria-TCU nº 443/2018; incisos V, VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 6/2019; § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 143/2016; e inciso XIII do art. 17 da Lei nº 13.707/2018;

AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM (ATO DE DESIGNAÇÃO): AUTORIZAÇÃO DO COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICAS PÚBLICAS;

ATIVIDADE/EVENTO: Reunião do Comitê Técnico da Educação do IRB - Sistema Viajar - evento nº 575/2019;

LOCAL/PERÍODO: Fortaleza-CE, de 24 a 25/10/2019;

ATESTAÇÃO: SecexEducação.

NOME/MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL	GLOSA (LDO/2019)	TOTAL A PAGAR
RENATA SILVEIRA CARVALHO 9819-1	AUFC FC-5	23 a 26/10/2019	3,5	3	R\$ 492,00	R\$ 137,88	R\$ 1.584,12	R\$ 300,00	R\$ 1.884,12	R\$ 0,00	R\$ 1.884,12

Em 04 de Outubro de 2019

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Dirigente da Secretaria-Geral Adjunta de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão e Autorização para Pagamento -

Em 04 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 1, de 2 de janeiro de 2017, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018, alterada pela Portaria-TCU nº 130, de 1º de abril de 2019, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos em favor de Hiroyuki Miki, matrícula 6509-9, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria do TCU - Secex-Saúde, à conta da Natureza de Despesa 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, PTRES 096823 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Ordem Bancária, e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

(036.147/2019-2)

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DILPE Nº 596, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso VI do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MILENA CRISTINA CAMPOS, Matrícula 2461-9, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Assistente Técnica, código FC-2, HELENICE ROCHA DE MOURA, Matrícula 2664-6, no período de 28/10/2019 a 13/11/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar MILENA CRISTINA CAMPOS, Matrícula 2461-9, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, o Assistente Técnico, código FC-2, ALBINO MARTINS DA PAZ JÚNIOR, Matrícula 3541-6, no período de 14/11/2019 a 13/12/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar VANESSA ROPKE ALVES, Matrícula 10617-8, TEFC, para substituir, na Secretaria de Comunicação/SEGEPPRES, a Assessora, código FC-3, LUCIANA CARINA SOARES COSTA, Matrícula 6478-5, no período de 26/09/2019 a 03/10/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar CLÁUDIA FREITAS DOS SANTOS, Matrícula 5696-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, a Chefe de Gabinete, código FC-5, DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA, Matrícula 3036-8, no período de 01/10/2019 a 04/10/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar MAURÍCIO CALDAS JATOBÁ, Matrícula 7645-7, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, CELTON MENOR VASCONCELOS, Matrícula 4074-6, no período de 14/10/2019 a 25/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar LÚCIO FLAVIO FERRAZ, Matrícula 5068-7, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio/Selip/SEGEDAM, a Assessora, código FC-3, ARIANE PEREIRA PEGORARO, Matrícula 4140-8, no período de 16/09/2019 a 31/10/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar GLAUDSTONY CAVALCANTE MAIA DA COSTA, Matrícula 2761-8, TEFC, para substituir, no Serviço de Publicação de Atos Administrativos/SEPUBLIC/ADGEDAM, a Chefe de Serviço, código FC-3, CIBELE SEBBA GONTIJO CAMPELLO, Matrícula 1647-0, no período de 30/09/2019 a 04/10/2019, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar ÉRICA PAULUCIO PORFIRIO, Matrícula 10175-3, AUFC, para substituir, na Diretoria de Representações e Denúncias/SecexFinanças/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, AGOSTINHO GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO, Matrícula 6462-9, no período de 14/10/2019 a 23/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar CLEBER DA SILVA MENEZES, Matrícula 3101-1, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA, Matrícula 10615-1, no período de 07/10/2019 a 18/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10 Designar MARCELO TUTOMU KANEMARU, Matrícula 3473-8, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, JEDSON FREIRE PASSOS, Matrícula 9498-6, no período de 01/10/2019 a 16/12/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11 Designar ELOI CARNOVALI, Matrícula 428-6, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais/SecexTrabalho, o Diretor, código FC-4, ALESSANDRO FILADELPHO BÉLO, Matrícula 4650-7, nos períodos de 14/10/2019 a 26/10/2019 e de 29/10/2019 a 31/10/2019, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 12 Designar DIOGO FIGUEIREDO BARCELLOS, Matrícula 10664-0, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, MARCELO RODRIGUES ALHO, Matrícula 8635-5, no período de 14/10/2019 a 18/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13 Designar REINALDO CANO DE MELLO, Matrícula 8554-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, o Assessor de Procurador, código FC-5, HELIO KIYOSHI MATAYOSHI, Matrícula 2420-1, no período de 01/10/2019 a 06/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14 Designar PAULO HENRIQUE DE GREGÓRIO CORRÊA, Matrícula 7626-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, a Assessora de Ministro, código FC-5, RITA DE CÁSSIA MESSIAS DE LIMA OLIVEIRA, Matrícula 2712-0, no período de 30/09/2019 a 28/10/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 15 Designar FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS, Matrícula 3064-3, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo Filho, o Assessor de Ministro, código FC-5, ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA, Matrícula 3085-6, no período de 01/10/2019 a 30/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16 Designar GLEDSON POMPEU CORRÊA DA COSTA, Matrícula 3165-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, o Assessor de Ministro, código FC-5, SOLON LOPES PEREIRA, Matrícula 2755-3, no período de 03/09/2019 a 23/09/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 17 Designar REINALDO CANO DE MELLO, Matrícula 8554-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, a Assessora de Procurador, código FC-5, MARCIA CRISTINA NOGUEIRA VIEIRA, Matrícula 2853-3, no período de 07/10/2019 a 04/11/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 18 Designar JOSÉ VANILTON DANTAS ALVES, Matrícula 3011-2, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, a Assistente Técnica, código FC-2, HELENICE ROCHA DE MOURA, Matrícula 2664-6, no período de 14/11/2019 a 26/11/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 19 Designar LÚCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI, Matrícula 2995-5, TEFC, para substituir, no Gabinete do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, a Assistente Técnica, código FC-2, RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA, Matrícula 6250-2, no período de 07/10/2019 a 19/10/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 20 Designar FERNANDO NAZARETH CARDOSO, Matrícula 3835-0, AUFC, para substituir, na Ouvidoria do Tribunal de Contas da União/SEGEPRES, a Assessora, código FC-3, TATIANA CECÍLIA MÜLLER DE SOUZA, Matrícula 8181-7, no período de 07/10/2019 a 25/10/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 21 Designar MAGALY CARDOSO PEIXOTO, Matrícula 4072-0, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria do TCU no Estado da Paraíba/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, WILLIAM AGUIAR DA SILVA, Matrícula 3416-9, no período de 14/10/2019 a 25/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 22 Designar LUIZ RICARDO LEITE FILGUEIRAS, Matrícula 6246-4, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil/Segecex, o Secretário, código FC-5, LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, Matrícula 6245-6, nos períodos de 03/10/2019 a 04/10/2019 e de 14/10/2019 a 00/01/1900, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 23 Designar THIAGO RIBEIRO STRAUSS, Matrícula 8182-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Bruno Dantas Nascimento, a Assessora de Ministro, código FC-5, DENISE LOIANE CUNHA FONSECA, Matrícula 8594-4, no período de 24/09/2019 a 01/10/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 24 Designar RAFAEL LÚCIO ESTEVES, Matrícula 8666-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Bruno Dantas Nascimento, a Assessora de Ministro, código FC-5, DENISE LOIANE CUNHA FONSECA, Matrícula 8594-4, nos períodos de 02/09/2019 a 23/09/2019 e de 02/10/2019 a 18/10/2019, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 25 Designar THIAGO RIBEIRO STRAUSS, Matrícula 8182-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Bruno Dantas Nascimento, a Assessora de Ministro, código FC-5, MANUELA DE ANDRADE FARIA, Matrícula 4223-4, no período de 12/09/2019 a 19/09/2019, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 26 Designar GABRIELA DA COSTA SILVA, Matrícula 6238-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão/SecexFinanças/SEGECEX, o Secretário, código FC-5, RAFAEL JARDIM CAVALCANTE, Matrícula 6248-0, no período de 24/10/2019 a 26/10/2019, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 27 Designar PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS, Matrícula 3376-6, TEFC, para substituir, no 2º Serviço de Atendimento e Gestão de Processos/Dirage/Seproc/SEGECEX, o Chefe de Serviço, código FC-3, LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS, Matrícula 1904-6, no dia 24/09/2019, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 28 Designar MARCOS PAULO FREZA, Matrícula 9818-3, TEFC, para substituir, no Serviço de Conformidade Documental/DIRAC/SELIP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, código FC-3, JOSÉ MAURO DINIZ LIMA, Matrícula 3423-1, no período de 01/10/2019 a 18/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 29 Designar JOSE PEREIRA MOTA FILHO, Matrícula 2998-0, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Engenharia e de Serviços de Apoio/SEGEDAM, o Assessor, código FC-3, JOÃO PAULO ALEXANDRE DE SOUSA, Matrícula 10597-0, no período de 07/10/2019 a 25/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 30 Designar LEONARDO AMATO LORIATO, Matrícula 10665-8, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/SEGECEX, o Diretor, código FC-4, HUDSON HENRIQUE DE PAULA MENEZES, Matrícula 5670-7, nos períodos de 04/10/2019 a 18/10/2019 e de 28/10/2019 a 29/11/2019, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 31 Designar JACOMO LORENZONI NETO, Matrícula 1792-2, TEFC, para substituir, no 2º Serviço de Comunicação Processual/DICOM/SEPROC/SEGECEX, o Chefe de Serviço, código FC-3, RENAN SALES DE OLIVEIRA, Matrícula 9799-3, no período de 07/10/2019 a 18/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 32 Designar ALESSANDRA PEREIRA DE MELO, Matrícula 10189-3, AUFC, para substituir, na Diretoria de Auditoria Financeira/SEMAG, o Diretor, código FC-4, HEITOR SILVEIRA FREITAS, Matrícula 10210-5, no período de 16/09/2019 a 18/09/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 33 Designar ANA CÉLIA VASCONCELOS CHAVES RIBEIRO, Matrícula 3478-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente/SEGECEX, o Assessor, código FC-3, FERNANDO RODRIGUES LEITE, Matrícula 5660-0, no período de 07/10/2019 a 11/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 34 Designar ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 6276-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, o Especialista Sênior III, código FC-5, RODRIGO CONTINI MARTINELLI PEREIRA, Matrícula 5861-0, no período de 08/10/2019 a 05/11/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 35 Designar FLÁVIO SPOSTO POMPÊO, Matrícula 6014-3, AUFC, para substituir, na Assessoria do Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPRES, o Assessor, código FC-3, CLÉMENS SOARES DOS SANTOS, Matrícula 5714-2, no período de 11/11/2019 a 26/11/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 36 Designar ÉRIC IZÁCCIO DE ANDRADE CAMPOS, Matrícula 7636-8, AUFC, para substituir, na 5ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial/Segecex, o Diretor, código FC-4, ADERALDO TIBURTINO LEITE, Matrícula 6493-9, no período de 03/10/2019 a 23/10/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 37 Designar ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO, Matrícula 6276-6, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, o Chefe de Gabinete, código FC-5, MARCELO MATTOS SCHERRER, Matrícula 2828-2, no período de 06/11/2019 a 29/11/2019, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 38 Designar ALAN JEFFERSON DA SILVA SOARES, Matrícula 9986-4, TEFC, para substituir, no Serviço de Publicação de Atos Administrativos/SEPUBLIC/ADGEDAM, a Chefe de Serviço, código FC-3, CIBELE SEBBA GONTIJO CAMPELLO, Matrícula 1647-0, no período de 14/10/2019 a 15/10/2019, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 39 Tornar sem efeito o artigo 4º da Portaria-DIPAG nº 555, de 03 de setembro de 2019, publicada no BTCU nº 171, de 06 de setembro de 2019.

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Diretora em substituição

PORTARIA-DILPE Nº 597, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 174, de 13 de maio de 2019, resolve:

Art.1º Designar LUIZ SERGIO MADEIRO DA COSTA, Matrícula 2699-9, AUFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro/Segecex, a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3(Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2020, para atuar no seguinte trabalho:

Cód. Trab.	Objetivo	Unidade Patrocinadora	Instância Autorizadora	Data de Autorização
293	Instrução de TCE'S da JBS	SecexEstataisRJ	Segecex	26/09/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Diretora em substituição

(Publicado no DOU Edição nº 194 de 07/10/2019, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-DILPE Nº 598, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 174, de 13 de maio de 2019, resolve:

Art.1º Designar OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO, Matrícula 9452-8, AUFC, para exercer, na Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado/Segecex, a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3(Assessoramento), no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 14 de fevereiro de 2020, para atuar no seguinte trabalho:

Cód. Trab.	Objetivo	Unidade Patrocinadora	Instância Autorizadora	Data de Autorização
344	Acompanhamento das ações de desburocratização na Administração Pública Federal	SecexAdministração	Segecex	01/10/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Diretora em substituição

(Publicado no DOU Edição nº 194 de 07/10/2019, Seção 2, p. 60)

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Cancelamento -**

Em 04 de outubro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento legal não encontrado.

AUTORIZO o cancelamento, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), da concessão da assistência pré-escola ao(à) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA DE TÉRMINO
EDUARDO JUNIO DIAS NUNES / AUFC / 9112-0	THIAGO LOPES DIAS NUNES / FILHO(A)	04/10/2019

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Concessão -**

Em 04 de outubro de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

CONCEDENDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a assistência pré-escola pelo(a) dependente indicado(a), na forma proposta pelo Serviço Concessão de Vantagens e Direitos - SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
CLAUDIO ZAVAN / AUFC / 9972-4	OLÍVIA ASSMANN ZAVAN / FILHO(A)	03/10/2019

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 07 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
ALESSANDRA CABALLERO BRUGGER FREITAS/ TEFC/ 3354-5 / SECOM	11/10/2019 a 24/10/2019	3ª	4º	28/02/2011 a 26/02/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO (3ª Parcela): Disciplinas Virtudes e forças de Caráter; Poder do Perdão; Pilares da psicologia positiva parte I da Pós-Graduação em Psicologia Positiva, Ciência do Bem-Estar e Autorrealização-/PUC Rio Grande do Sul				

(TC 046.958/2012-6)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 07 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
AMANDA SOARES DIAS LAGO / AUFC / 7713-5 / SECEXTCE	21/10/2019 a 29/11/2019	1ª	2º	22/01/2013 a 20/01/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): Direito Público/180h/Cened				

(TC 033.660/2019-0)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Diape nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 07 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
ANDERSON RODRIGUES FERREIRA / AUFC / 9116-2 / STI	30/10/2019 A 13/12/2019	2ª	3º	14/01/2010 a 12/01/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO (Última parcela): HTML5 e CSS3 II: Turbinando as suas páginas/ 40h/ Alura JavaScript: Programando na linguagem da web/ 20h/ Alura JavaScript avançado I: ES6, orientação a objetos e padrões de projetos/ 12h/ Alura JavaScript Avançado II: ES6, orientação a objetos e padrões de projetos/ 12h/ Alura				

(TC-018.728/2014-6)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 7 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
ELIEZER GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR /TEFC /9969-4/ MIN-BD	14/10/2019 a 13/11/2019	3ª	1º	08/04/2010 a 06/04/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO (3ª Parcela): Licitações e Contratos / Escola Cened				

(TC-009.897/2018-6)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 7 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
ELIEZER GUEDES DE OLIVEIRA JUNIOR/TEFC/9969-4/MIN-BD	14/10/2019 a 13/11/2019	3ª	1º	08/04/2010 a 06/04/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO (3ª Parcela): Licitações e Contratos / Escola Cened				

(TC-009.897/2018-6)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 07 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
FERNANDO GRAEFF / AUFC / 7665-1 / SEINFRAPET	11/11/2019 a 09/12/2019	2ª	2º	18/01/2010 a 16/01/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO (2ª Parcela): Análise e Decisão de Investimentos /Unieducar				

(TC 004.423/2014-3)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 07 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR./LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
MANUELA DE ANDRADE FARIA / AUFC / 4223-4 / MIN-BD	21/10/2019 a 13/12/2019	1ª	4º	05/08/2014 a 03/08/2019
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): Ciclo de Gestão do Investimento Público/ENAP Introdução ao Orçamento Público/ENAP Básico em Orçamento/ENAP MP 881: Liberdade Econômica e Aprovação Tácita/ENAP				

(TC 029.401/2009-1)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença para capacitação.

Em 07 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA PAULA BEATRIZ ESTELLITA LINS / AUFC / 7630-9 / ISC	11/11/2019 a 13/12/2019	3ª	2º	22/03/2010 a 20/03/2015
CURSO/INSTITUIÇÃO (3ª Parcela): Gestão Cultural/40h/Curador de Arte/60h/Carga horária total 100h/Portal Educação				

(TC 002.595/2011-7)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria Conjunta ISC-Segep nº 1/2009 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 159/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

Em 07 de outubro de 2019

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	PERÍODO AQUISITIVO
TIBERIO CESAR JOCUNDO LOUREIRO / AUFC / 6520-0/ SEFTI	24/10/2019 a 22/11/2019	1ª	2º	31/07/2011 a 28/07/2016
CURSO/INSTITUIÇÃO (1ª Parcela): Espanhol em nível básico/ 120h/ Cened				

(TC 005.546/2016-8)

VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - Reconhecimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2019.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 03 de Outubro de 2019

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)	Segundo Termo de Apostilamento (Reajuste) ao Contrato nº 033/2016, cujo objeto é a prestação de serviço de processamento de dados.	2018	R\$ 1.342,92	TC - 013.464/2019-1

LUIZ JOSÉ ADÃO
Secretário da Secof